



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.776, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022


Dispõe sobre a vedação de denominação de bens, serviços, monumentos e logradouros públicos, bem como a concessão de honorarias com nome de pessoas notabilizadas pela defesa ou exploração da mão de obra escrava no âmbito do Município de Recreio.

O Povo do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado, no âmbito de Município de Recreio, MG, atribuir nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bens, serviços, monumentos e logradouros públicos, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas de sua administração indireta, bem como a concessão de qualquer tipo de honraria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 06 de setembro de 2.022.


JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM ...08...1.09...2022
QUADRO DE
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM ...08...1.09...2022
DIÁRIO AMM
PÁG 231/232